



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 176/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0036998/2022-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO USIMINAS S/A		CPF/CNPJ: 12.056.613/0004-72	
Endereço: FAZENDA SAMAMBAIA- MINA CENTRAL		Bairro: ZONA RURAL	
Município: ITATIAIUÇU	UF: MG	CEP: 35.685-000	
Telefone: (31) 3572- 4031	E-mail: licenciamento.musa@usiminas.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Córrego Fundo		Área Total (ha): 81,70	
Registros nº : 2.152		Município/UF: Itatiaiuçu	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133709-3DF855052D09472B9E91CBF7C88EBF92			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1200	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Siras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1200	ha	23 K	562.077	7.772.804

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Edificação	Benfeitoria/Refeitório	0,1200

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomias	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	sensu stricto	-	0,1200

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	1,6590	m ³
Madeira	Nativa	4,0040	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/08/2022

Data da vistoria: 12/09/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/09/2022

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa de 0,1200 ha (1200 m²) no bioma Cerrado, sensu stricto, situado na fazenda do Córrego Fundo, Itatiaiuçu - MG, para uso alternativo do solo, a saber, instalação de edificação para refeitório.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Rural

A área **total** da propriedade é de 81,70 ha e situa-se em área rural do município de Itatiaiuçu, onde a cobertura vegetal nativa representa 14,83% da área total do município. A área está inserida no Bioma Cerrado e a cobertura vegetal é composta de remanescentes de vegetação nativa e exótica.

A Fazenda do Córrego Fundo, objeto deste parecer encontram-se registrada na matrícula n.º 2.152 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Itaúna, sendo de propriedade da Mineração Usiminas.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

A análise do CAR em questão levou-se em conta todas as matrículas e informações unificadas e prestadas no SICAR.

- Número do registro: MG-3133709-3DF8.5505.2D09.472B.9E91.CBF7.C88E.BF92

- Área total: 2259,95 ha

- Área de reserva legal: 466,89 ha

- Área de preservação permanente: 113,12 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 966,73 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 31

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cálculo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise para intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,1200 ha (1200 m²), com finalidade de instalação da edificação de refeitório.

A vegetação nativa é formada por árvores espaçadas com pequenos agrupamentos, sem estratificação definida, predominância de espécies pioneiras, sub-bosque com pouquíssimos indivíduos, pois a área está coberta por gramíneas (Braquiária), sem serapilheira e sem epífitas. Em que pese ocorra um Pequi na área, este não será suprimido. As características relatadas podem ser observadas no anexo fotográfico (53026461).

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 1,6590 m³ de lenha de floresta nativa e de 4,0040 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Recibo nº 23122881

Taxa de Expediente: Valor R\$ 596,29 pagamento realizado em 11/08/2022

Taxa florestal: Valor R\$ 189,67 de lenha de floresta nativa 1,6590 m³ de lenha de floresta nativa e de 4,0040 m³ de madeira de floresta nativa. Pagamentos realizados em 11/08/2022

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;

- Integridade da Fauna: Alta;

- Integridade da Flora: Alta;

- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Alto;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, instalação de edificação para refeitório não se enquadra em nenhuma das classes relacionadas na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Edificação de refeitório;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica.

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/09/2022. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico ambiental do IEF Luciano Flório e a responsável pelo empreendimento sra. Cidiana Moraes da Silva.

Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plano alongada com declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: segundo estudo apresentado o solo é classificado como Neossolo Litófico Distrófico Típico.

- Hidrografia: imóvel apresenta 113,12 ha de APP localizada às margens de diversos córregos e cursos d'água. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPRH SF3 Rio Paraopeba. A área de preservação permanente encontra-se preservada. A intervenção requerida não incidirá sobre essas áreas.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado, sensu stricto. As espécies de ocorrência conforme Inventário Florestal/Censo são: *Enterolobium gummiferum* (Tamboril-do-cerrado), *Tapirira guianensis* (Peito-de-pomba), *Piptocarpha rotundifolia* (Cinzeiro), *Caryocar brasiliense* (Pequi), *Bauhinia forficata* (Pata-de-vaca), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Plathymenia reticulata* (Vinhático), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Miconia albicans* (Canela-de-velho), *Eugenia sonderiana* (Guamirim-roxo), *Myrsine umbellata* (Capororoca), *Dictyoloma vandellianum* (Tinguí), *Solanum lycocarpum* (Lobeira), *Cecropia pachystachia* (Embaúba) e *Vochysia elliptica* (Gomeirinha).

Em que pese conste na lista uma espécie protegida, a saber: um (1) indivíduo de Pequi (*Caryocar brasiliensis*), esta não será suprimida.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Também não foi observado a presença de aves nativas, ou mamíferos. A ausência de indivíduos da fauna é justificável, visto que a área esta inserida próxima a intensa atividade do empreendimento.

4.3.3. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a intervenção requerida não incide sobre vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio/avançado de regeneração ou sobre áreas de preservação permanente, não há que se falar em alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,1200 ha (1200 m²) com vegetação nativa caracterizada como Cerrado, sensu stricto, não está localizada em área de preservação permanente ou foram identificadas espécies da flora ameaçados ou especialmente protegidos a serem suprimidos.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Cerrado); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área

de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; marcar o Pequi (*Caryocar brasiliensis*) com fita zebreada e/ou demais estratégias para que o indivíduo não seja suprimido acidentalmente; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração natural, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de no mínimo 20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,1200 ha de supressão de cobertura vegetal nativa caracterizada como Cerrado, com árvores espaçadas com pequenos agrupamentos, no bioma Cerrado, objetivando instalação e construção de refeitório, na Mina Central, zona rural do município de Itatiaiuçú-MG, sendo observadas para tanto, o atendimento medidas mitigadoras e condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção em caráter corretivo com supressão de 0,1200 ha (1200 m²) de vegetação nativa caracterizada como Cerrado, sensu stricto, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 1,6590 m³ de lenha de floresta nativa e de 4,0040 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 162,08

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção

4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA
6	Não suprimir a espécie protegida, a saber: Pequi (<i>Caryocar brasiliensis</i>).	Permanentemente
7	Marcar o indivíduo protegido de forma que o mesmo fique evidente em campo para evitar a supressão acidental durante a intervenção.	Durante a intervenção

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 27/09/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 27/09/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53023631** e o código CRC **1ED74F20**.